

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho da Faculdade de Odontologia**

Av. Pará, 1720, Bloco 4L - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38405-320
Telefone: (34) 3225-8116 - <http://www.fo.ufu.br/> - seodo@umuarama.ufu.br

**RESOLUÇÃO Nº 1/2020, DO CONSELHO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

Aprova normas de avaliação de desempenho das Áreas Acadêmicas da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia, com vistas à possibilidade de redistribuição de seu quadro docente em caso de vacância.

O CONSELHO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências conferidas pelos artigos 31 e 34 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pelos artigos 55 e 63 do Regimento da UFU, e pelo artigo 15 do Regimento interno da Faculdade de Odontologia da UFU (FOUFU), resolve:

Art. 1º - Estabelecer política de recursos humanos no âmbito da FOUFU, mediante a criação de modelo de avaliação de desempenho das Áreas Acadêmicas dessa Faculdade, com vistas à possibilidade de redistribuição de seu quadro docente em caso de vacância.

CAPÍTULO I**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 2º - Para efeito de redistribuição de vagas prevista no artigo 1º, considera-se vacância os casos definidos pelo art. 33 da Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. O modelo definido nesta resolução também deverá ser aplicado na ocorrência de ampliação do número de vagas do quadro docente da FOUFU, desde que a(s) nova(s) vaga(s) não tenha(m) destinação determinada em sua origem.

Art. 3º - A avaliação de desempenho das Áreas Acadêmicas da FOUFU para a finalidade estabelecida no artigo 1º deverá ser realizada por uma comissão interna permanente, denominada Comissão de Análise de Desempenho para Distribuição de Vagas Docentes (CADVAD).

§ 1º. A avaliação de desempenho realizada pela CADVAD deverá ser consolidada em parecer sobre solicitação de redistribuição de vaga docente entre Áreas Acadêmicas da FOUFU, a ser encaminhado ao CONFOUFU para deliberação.

§ 2º. A CADVAD será composta por cinco docentes efetivos, nomeados pela Diretoria da FOUFU, ouvido o CONFOUFU, com mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 3º. A atuação da CADVAD ocorrerá mediante despacho da Diretoria da FOUFU, provocado pela abertura de vaga docente, conforme disposto no artigo 2º, e pela existência de

solicitação de redistribuição encaminhada por Área Acadêmica.

Art. 4º - Na existência de demanda apresentada por Área Acadêmica, e previamente à deliberação do CONFOUFU sobre proposta de redistribuição, a Diretoria da Faculdade deverá demandar vaga adicional à gestão superior da UFU.

Art. 5º - A solicitação de redistribuição de vaga docente poderá ser encaminhada à Diretoria da FOUFU por qualquer uma de suas Áreas Acadêmicas, e deverá ser fundamentada por demonstração consubstanciada de insuficiência do seu quadro de docentes efetivos para o desenvolvimento de ensino de qualidade, prioritariamente no Curso de Graduação.

§ 1º. A solicitação descrita no caput poderá ser encaminhada a qualquer tempo, e terá validade de dois anos a partir da data de sua apresentação, admitindo-se solicitações sucessivas.

§ 2º. A existência de solicitação prévia de redistribuição de vaga não impede solicitação de mesmo fim por outra Área Acadêmica.

Art. 6º - Não haverá a redistribuição de vaga prevista nesta Resolução, permanecendo a vaga em sua Área Acadêmica de origem sem necessidade de avaliação de desempenho, quando dos seguintes casos:

I – Média de encargo letivo da Área Acadêmica de origem da vaga igual ou superior ao resultado da somatória da média com meio desvio-padrão do encargo letivo de toda a FOUFU, considerados o semestre letivo em vigência e os últimos três semestres letivos já finalizados, ou os últimos quatro semestres letivos já finalizados caso a vacância tenha ocorrido em período não letivo;

II – Vacância em período de estágio probatório.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria da FOUFU fazer a verificação da ocorrência do disposto nos incisos deste artigo e informar a situação ao CONFOUFU.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS ÁREAS ACADÊMICAS DA FOUFU

Art. 7º - A análise de desempenho prevista nesta Resolução será realizada mediante comparação ponderada do encargo letivo e das atividades de extensão, pesquisa e gestão acadêmica realizadas pelos docentes das Áreas Acadêmicas da FOUFU.

§ 1º. As informações sobre atividades letivas deverão ser apresentadas à CADVAD pela Diretoria da FOUFU, conforme deliberação pelo CONFOUFU sobre a alocação de docentes em componentes curriculares de graduação e de pós-graduação.

§ 2º. As informações sobre atividades de extensão deverão ser apresentadas pela Coordenação de Extensão da FOUFU, mediante informações cadastradas no Sistema de Extensão (SIEX) da UFU.

§ 3º. As informações sobre atividades de pesquisa e de gestão acadêmica deverão ser apresentadas pelas Áreas Acadêmicas interessadas em até sete dias úteis após notificação encaminhada pela Diretoria da FOUFU, período que poderá ser prorrogado por até sete dias corridos quando houver solicitação fundamentada de Área Acadêmica.

§ 4º. A não apresentação das informações previstas no parágrafo terceiro resultará na perda ao direito da vaga.

§ 5º. A CADVAD deverá apresentar seu parecer em até 15 dias corridos após ter recebido as informações especificadas nos parágrafos primeiro a terceiro deste artigo.

Art. 8º - A comparação do desempenho das Áreas Acadêmicas será realizada pela CADVAD considerando a seguinte proporção entre as diferentes atividades docentes:

- I – Índice de Ensino (IE), correspondentes a 40% do resultado final da avaliação;
- II – Índice de Extensão (IEx), correspondentes a 25% do resultado final da avaliação;
- III – Índice de Pesquisa (IP), correspondentes a 20% do resultado final da avaliação;
- IV – Índice de Gestão (IG), correspondentes a 15% do resultado final da avaliação.

§ 1º. O período de referência para a análise de desempenho corresponderá ao semestre letivo em vigência e aos últimos três semestres letivos já finalizados, ou aos últimos quatro semestres letivos já finalizados caso a vacância tenha ocorrido em período não letivo.

§ 2º. O cálculo de cada índice deverá ter como referência o número e o desempenho dos docentes efetivos de cada Área Acadêmica, considerando-se os docentes temporários exclusivamente para as atividades letivas.

Art. 9º - O IE de cada Área Acadêmica corresponderá à média semanal de carga horária letiva dos docentes da respectiva Área, desconsiderada qualquer redundância entre professores efetivos e temporários.

§ 1º. Veda-se a consideração de qualquer atividade letiva com remuneração suplementar.

§ 2º. Encargo letivo realizado em cursos de outras Unidades Acadêmicas da UFU ou em outras Instituições será considerado desde que o CONFOUFU tenha:

- I – autorizado a participação do(a) docente no curso, e
- II – definido pela incorporação da carga horária letiva no curso externo ao plano de trabalho do docente.

§ 3º. Deverá ser desconsiderada duplicação de oferta de componentes curriculares de mesmo conteúdo, decorrente de transição entre projetos pedagógicos de curso ou de outras situações excepcionais e transitórias.

§ 4º. Quando, em decorrência de transição entre projetos pedagógicos de curso, houver interrupção transitória da oferta de componentes curriculares equivalentes, deverá ser considerada a média de carga horária entre os componentes equivalentes em cada projeto pedagógico para o semestre em que ocorrer a interrupção de oferta.

Art. 10 - O IEx, IP e IG de cada Área Acadêmica corresponderão à média da pontuação obtida em cada índice pelos docentes de cada Área dentre os indicadores especificados nos Anexos 1 a 3, dividida pelo desvio-padrão dos docentes de toda a FOUFU em cada índice.

$$IEx_{\text{área}} = \frac{\text{média } IEx_{\text{docentes área}}}{IEx_{\text{FOUFU}}}$$

$$IP_{\text{área}} = \frac{\text{média } IP_{\text{docentes área}}}{IP_{\text{FOUFU}}}$$

$$IG_{\text{área}} = \frac{\text{média } IG_{\text{docentes área}}}{IG_{\text{FOUFU}}}$$

Parágrafo único. A pontuação atribuída a cada docente, em cada índice, corresponderá apenas àquela do indicador de maior pontuação realizado pelo docente.

Art. 11 - O resultado final da avaliação de desempenho de cada Área Acadêmica (RFA) corresponderá à somatória de todos os índices por Área, após multiplicados pela proporção estabelecida no artigo 8º.

$$RFA = (IE_{\text{área}} \times 0,40) + (IEX_{\text{área}} \times 0,25) + (IP_{\text{área}} \times 0,20) + (IG_{\text{área}} \times 0,15)$$

§ 1º. Havendo solicitação de redistribuição de vaga, consideradas as Áreas Acadêmicas de origem e solicitante(s), a prioridade no direito à vaga corresponderá à ordem decrescente das Áreas Acadêmicas segundo os respectivos RFAs.

§ 2º. A vaga aberta deverá permanecer na Área Acadêmica de origem caso a diferença no RFA entre essa Área e a Área solicitante seja igual ou inferior a 10%.

§ 3º. Depois de considerado o § 2º deste artigo, caso existam solicitações vigentes de duas ou mais Áreas Acadêmicas cujos RFAs tenham empatado até a primeira casa decimal, os seguintes critérios de desempate deverão ser obedecidos:

- I – Maior índice de Ensino.
- II – Maior índice de Extensão.
- III – Maior índice de Pesquisa.
- IV – Maior índice de Gestão.

Art. 12 - Caso ocorra abertura de duas ou mais vagas docentes no período de um ano, a(s) Área(s) Acadêmica(s) já contemplada(s) com incremento de vaga nesse período, decorrente da aplicação do modelo estabelecido por esta Resolução, apenas terá direito a nova vaga caso seu RFA seja superior a 40% do RFA da Área de origem e, se houver, de outra Área Acadêmica solicitante.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Havendo situação em que docente não tenha, por qualquer motivo, atuado em algum dos semestres a ser considerado para o cálculo previsto no § 1º do artigo 8º, esse cálculo deverá considerar, para esse docente no semestre sem atuação, a média dos semestres em que o referido docente tenha atuado.

Art. 14 - Após a deliberação sobre o parecer da CADVAD pelo CONFOUFU, as Áreas Acadêmicas interessadas poderão, no prazo de até dez dias corridos, apresentar pedido de reconsideração a esse Conselho, fundamentando suas justificativas nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da FOUFU.

Art. 15 - Em caso de criação, desmembramento ou fusão de Áreas Acadêmicas da FOUFU, a aplicação desta Resolução deverá ocorrer em conformidade com a situação vigente quando da

vacância, considerados o número de Áreas Acadêmicas, o quantitativo de docentes por Áreas existentes, e as atividades docentes nos períodos estabelecidos para a análise de desempenho.

Art. 16 - Casos omissos e excepcionais serão analisados pela CADVAD, que deverá encaminhar proposta de deliberação ao CONFOUFU.

Art. 17 - Esta resolução deve ser reavaliada após dois anos de sua aplicação.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Sérgio Vitorino Cardoso

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vitorino Cardoso, Presidente**, em 28/02/2020, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1891140** e o código CRC **77DCD6B6**.

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

INDICADORES UTILIZADOS PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE EXTENSÃO

Item	Indicador	Pontuação
I	Coordenação de programa, projeto ou prestação de serviço de extensão, desde que registrado no SIEX-UFU / Odontologia e com duração mínima de dois semestres considerados na avaliação de desempenho.	10
II	Atuação como membro em programa, projeto ou prestação de serviço de extensão, desde que registrado no SIEX-UFU / Odontologia e com, no mínimo, carga horária semestral média de 45 horas em pelo menos dois semestres considerados na avaliação de desempenho.	8
III	Coordenação de evento, curso ou oficina de extensão, desde que registrado no SIEX-UFU / Odontologia e com, no mínimo, carga horária de oito horas.	4
IV	Coordenação ou atuação como membro de programa, projeto ou prestação de serviço de extensão, ou coordenação de evento, curso ou oficina de extensão, desde que registrado no SIEX-UFU / Odontologia, com duração ou carga horária inferior ao estabelecido nos itens anteriores.	3
V	Atuação como membro de comissão organizadora de evento, curso ou oficina de extensão, desde que registrado no SIEX-UFU / Odontologia.	2
VI	Curso ministrado em ação de extensão, com carga horária mínima de oito horas, desde que registrado no SIEX-UFU.	1

ANEXO II À MINUTA DE RESOLUÇÃO

INDICADORES UTILIZADOS PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESQUISA

Item	Indicador	Pontuação
I	Bolsista de produtividade do CNPq, vigente em pelo menos dois semestres considerados na avaliação de desempenho, com vínculo ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia da FOUFU.	10
II	Docente permanente ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia da FOUFU, em pelo menos dois semestres considerados na avaliação de desempenho.	8
III	Docente colaborador ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia da FOUFU, em pelo menos dois semestres considerados na avaliação de desempenho.	6
IV	Docente permanente ou colaborador em outro Programa de Pós-Graduação, em pelo menos dois semestres considerados na avaliação de desempenho.	5
V	Publicação de artigo completo em periódico indexado no Qualis CAPES, de livro, ou de capítulo de livro.	4
VI	Orientação de aluno vinculado a programa institucional de iniciação científica ou tecnológica (PIBIC, PIBIT, ou similar), com bolsa.	4
VII	Orientação de aluno vinculado a programa institucional de voluntariado em iniciação científica ou tecnológica (PIVIC, ou similar), sem bolsa, ou de trabalho de conclusão de curso de graduação da FOUFU.	2

ANEXO III À MINUTA DE RESOLUÇÃO

INDICADORES UTILIZADOS PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE GESTÃO

Item	Indicador	Pontuação
I	Atuação como Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Chefe de Gabinete, Reitor, ou Prefeito de Campus.	10
II	Atuação como Diretor da FOUFU, do Hospital Odontológico, ou de órgão superior da UFU.	8
III	Atuação como Coordenador de Graduação, Pós-Graduação, ou de Extensão da FOUFU.	6
IV	Atuação como Coordenador da Comissão de Clínica Integrada ou da Comissão Geral de Estágios da FOUFU, ou de Área de Residência Uniprofissional, em pelo menos dois semestres considerados na avaliação de desempenho.	5
V	Atuação como Coordenador de Área Acadêmica da FOUFU, do PET, do CPBio, ou do Pronto-Socorro Odontológico, em pelo menos dois semestres considerados na avaliação de desempenho.	4
VI	Atuação como membro de Colegiado da FOUFU, de Comitê ou Comissão Permanente da UFU ou da FOUFU, ou como representante na ADUFU, em pelo menos dois semestres considerados na avaliação de desempenho.	3
VII	Atuação como membro de comitê assessor de agência de fomento, de comissões transitórias da UFU ou da FOUFU, em pelo menos dois semestres considerados na avaliação de desempenho.	2